

ATOS DO PREFEITO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 00150/2024, de 26 de Novembro de 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6 da Lei Municipal Nº 4.101/2023 de 12/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.704.700,00 (DOIS MILHOES SETECENTOS E QUATRO MIL SETECENTOS REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
06.01 - Sec. Munic. de Financas e Planejamento			
04.122.0021.2.019	Cadastro Imobiliário Multifinalitário		
0206	4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	220.000,00
			Total do Projeto/Atividade: (R\$) 220.000,00
04.123.0022.2.022	Gestão das Atividades Fazendárias e Fiscais do Município		
0247	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
			Total do Projeto/Atividade: (R\$) 100.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 320.000,00
09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
15.451.0253.1.011	Construção e Reforma de Praças, Canteiros e Calçadas		
0585	4.4.90.51.00	Obras e Instalações 1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	65.000,00
0585	4.4.90.51.00	Obras e Instalações 1754000000 - Recursos de Operações de Crédito	1.215.000,00
			Total do Projeto/Atividade: (R\$) 1.280.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 1.280.000,00
10.01 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos			
04.122.0021.2.052	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Serviços Públicos		
0800	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	4.500,00
			Total do Projeto/Atividade: (R\$) 4.500,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 4.500,00
13.01 - Secretaria Municipal de Educacao			
12.361.0171.2.067	Gestao Administrativa da Secretaria de Educacao - SME		
0983	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras 1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	5.200,00
			Total do Projeto/Atividade: (R\$) 5.200,00
12.364.0182.2.069	Apoio a Estudantes Universitarios - SME		
1011	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	47.000,00
			Total do Projeto/Atividade: (R\$) 47.000,00
			Total da Unidade Orçamentária: (R\$) 52.200,00
13.02 - Fundo Municipal de Educacao			
12.361.0182.2.074	Serv. Mun. de Transporte Escolar- ENSINO FUNDAMENTAL		
1072	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1550000000 - Transferência do Salário-Educação	595.000,00
			Total do Projeto/Atividade: (R\$) 595.000,00
12.362.0182.2.075	Serv. Mun. de Transporte Escolar- ENSINO MEDIO		

Estado do Ceará			
Prefeitura Municipal do Crato			
Decreto Orçamentário Nº 00150/2024, de 26 de Novembro de 2024			
REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
1080	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1571000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	385.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			385.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			980.000,00
14.02 - Fundo Municipal de Saude			
10.305.0121.2.114	Ações de Vigilância em Saúde e Controle de Endemias		
1585	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	15.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			15.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			15.000,00
15.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
08.122.0071.2.117	Gestão Administrativa e Funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
1625	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	1.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			1.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			1.000,00
17.02 - Fundo Municipal de Cultura			
13.122.0021.2.163	Gestao Administrativa do Fundo Municipal de Cultura		
2116	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	52.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			52.000,00
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			52.000,00
Total: (R\$)			2.704.700,00
Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):			
REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
13.03 - Fundo Desenv. da Educ. Basica - FUNDEB			
1303-12.361.0172.2.084	FDB 70% - Valorização dos Profissionais do Magistério - ENSINO FUNDAMENTAL		
1115	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado.	1540107000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%	300.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			300.000,00
1303-12.365.0172.2.086	FDB 70% - Valorizacao dos Profissionais do Magisterio - ENSINO INFANTIL		
1177	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS.	1541107000 - Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF	253.278,34
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			253.278,34
Total da Unidade Orçamentária: (R\$)			553.278,34
17.02 - Fundo Municipal de Cultura			
1702-13.392.0212.2.164	Ações e Projetos de Incremento à Difusão Cultural em Geral		
2127	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
2127	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.	1719000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei n° 14.399/2022	75.000,00
2132	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1701000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	30.000,00
Total do Projeto/Atividade: (R\$)			115.000,00
1702-13.392.0213.2.165	Realizacao de Festividades da Cultura e do Imaginario Popular		
2142	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	1700000000 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	50.000,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 00150/2024, de 26 de Novembro de 2024

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
2142	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.		
		1719000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	50.000,00
		Total do Projeto/Atividade: (R\$)	100.000,00
		Total da Unidade Orçamentária: (R\$)	215.000,00
13.02 - Fundo Municipal de Educacao			
1302-12.365.0174.2.076	- Desenvolvimento do Ensino Infantil - MDE		
1085	3.3.90.30.00 - Material de Consumo.		
		1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	329,00
		Total do Projeto/Atividade: (R\$)	329,00
		Total da Unidade Orçamentária: (R\$)	329,00
17.01 - Secretaria Municipal de Cultura			
1701-13.122.0021.2.162	- Gestao e Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura		
2093	3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.		
		1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
		Total do Projeto/Atividade: (R\$)	100.000,00
		Total da Unidade Orçamentária: (R\$)	100.000,00
13.01 - Secretaria Municipal de Educacao			
1301-12.361.0171.2.067	- Gestao Administrativa da Secretaria de Educacao - SME		
0973	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas.		
		1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	50.000,00
2355	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
		1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	81.212,66
1002	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.		
		1500100100 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	29.880,00
1002	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.		
		1754000000 - Recursos de Operações de Crédito	10.000,00
		Total do Projeto/Atividade: (R\$)	171.092,66
		Total da Unidade Orçamentária: (R\$)	171.092,66
09.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura			
0901-15.451.0363.1.027	- Pavimentacao em pedra tosca e polida e Recuperacao/Ampliacao Asfaltica		
0628	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
		1754000000 - Recursos de Operações de Crédito	1.665.000,00
		Total do Projeto/Atividade: (R\$)	1.665.000,00
		Total da Unidade Orçamentária: (R\$)	1.665.000,00
		Total Anulação: (R\$)	2.704.700,00

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 00150/2024, de 26 de Novembro de 2024

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 26 de Novembro de 2024

JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL
PREFEITO

CHEFIA DE GABINETE – CG

PORTARIA Nº 354/2024 - GP
CRATO - CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de comparecimento na cidade de Petrolina-PE, no dia 26 de novembro do corrente ano, para realizar visita técnica no Ateliê Ranilson Viana, para acompanhar a execução do contrato da restauração de escultura e monumento sediado no Município do Crato.

NOME	JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL	DESTINO	Petrolina-PE
CPF	222.635.353-49	PERÍODO	26/11/2024
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL	QUANTIDADE	01 (UMA)
SIMBOLOGIA	---	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 1.500,00
LOTAÇÃO	GABINETE DO PREFEITO	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	R\$ 1.500,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2024.

FABIANO BRASIL SALES

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 355/2024 - GP
CRATO - CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de comparecimento na cidade de Petrolina-PE, no dia 26 de novembro do corrente ano, para realizar visita técnica no Ateliê Ranilson Viana, para acompanhar a execução do contrato da restauração de escultura e monumento sediado no Município do Crato.

NOME	MAURO WESLLEN TAVARES SILVESTRE	DESTINO	Petrolina-PE
CPF	050.522.363-52	PERÍODO	26/11/2024
CARGO	ASSESSOR ESPECIAL	QUANTIDADE	01 (UMA)
SIMBOLOGIA	CDS 02	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 1.000,00
LOTAÇÃO	GABINETE DO PREFEITO	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	R\$ 1.000,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2024.

FABIANO BRASIL SALES

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 356/2024 - GP
CRATO - CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de comparecimento na cidade de Petrolina-PE, no dia 26 de novembro do corrente ano, para realizar visita técnica no Ateliê Ranilson Viana, para acompanhar a execução do contrato da restauração de escultura e monumento sediado no Município do Crato.

NOME	LEONARDO DIONIZIO DOS SANTOS	DESTINO	Petrolina - PE
CPF	016.652.633-93	PERÍODO	26/11/2024
CARGO	ASSESSOR II	QUANTIDADE	01 (UMA)
SIMBOLOGIA	CDS 05	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	550,00
LOTAÇÃO	GABINETE DO PREFEITO	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	550,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2024.

FABIANO BRASIL SALES

Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO – CMC**LEI Nº 4.229/2024****CRATO-CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo nos termos do art. 195 da Lei Orgânica do Município a remanejar Emenda Impositiva do Vereador Matheus Leite e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 195 da Lei Orgânica do Município autorizado a remanejar Emenda Impositiva nº 004/2023 do Vereador Matheus Leite.

Art. 2º. O Valor Orçamentário de R\$ 50.000,00 para execução do objeto “Fomento do Desporto Amador” ficará revertido para “Fortalecimento de Políticas Públicas de combate à Violência de uso de drogas, cultura e desenvolvimento educacional”, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º. O Valor Orçamentário de R\$ 50.000,00 para execução do objeto “Realização de Ações nas Comunidades (STDS)” ficará revertido para “Fortalecimento de Políticas Públicas de combate à Violência de uso de drogas, cultura e desenvolvimento educacional”, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 26 de novembro de 2024.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**Presidente**

LEI Nº 4.230/2024**CRATO-CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo nos termos do art. 195 da Lei Orgânica do Município a remanejar Emenda Impositiva do Vereador Thiago Esmeraldo e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 195 da Lei Orgânica do Município autorizado a remanejar o Valor de R\$ 160,000.00 (Cento e sessenta mil reais) da programação da Emenda nº 1110055 de 11 de outubro de 2017 do Vereador Thiago Esmeraldo.

Art. 2º. O Valor Orçamentário de R\$ 160,000.00 ficará para aquisição de Aparelho de Raio X Odontológico Portátil e para sensor digital de radiografia periapical.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 26 de novembro de 2024.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

LEI Nº 4.231/2024**CRATO-CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo nos termos do art. 195 da Lei Orgânica do Município a remanejar a Emenda Impositiva da Vereadora Mariângela Bandeira e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 195 da Lei Orgânica do Município autorizado a remanejar a programação da Emenda Impositiva nº 015/2023 da Vereadora Mariângela Auto Gomes de Oliveira – Mariângela Bandeira – PDT.

Art. 2º O Valor Orçamentário de R\$ 15.000,00 para execução do objeto “Apoio financeiro pra o Projeto Mensageiras da Paz (educação, meio ambiente e inclusão)” ficará revertido para o objeto “Projeto CRATO - UNIÃO A FAVOR DOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E ATENÇÃO AOS PROTETORES INDEPENDENTES E ONGs” vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

Art. 3º O Valor Orçamentário de R\$ 20.000,000 para execução do objeto “Realização da Corrida APROV – Juntos com a Causa Animal” ficará revertido para o objeto “Projeto CRATO - UNIÃO A FAVOR DOS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E ATENÇÃO AOS PROTETORES INDEPENDENTES E ONGs” vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 26 de novembro de 2024.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

LEI Nº 4.232/2024

CRATO-CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Saúde Mental nas Escolas do Município e a criar cargos de estágio para estudantes de psicologia nas Secretarias de Educação do Município.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo a instituir o Programa de Saúde Mental na Escola nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e da rede privada do Município de Crato, que visa a prevenção de problemas de saúde mental entre os educandos do município, abordando o tema de maneira lúdica utilizando-se das técnicas pedagógicas indicadas para cada faixa etária.

§1º O Programa Saúde Mental na Escola deve promover a prevenção de problemas de saúde mental entre os educandos no município, com ações que desmistifiquem as doenças mentais e suas causas, viabilizando o diálogo entre estudantes e Escolas, além de, sempre que necessário, encaminhar aqueles que apresentem sintomas de má saúde mental ao atendimento especializado pertinente.

§2º O Executivo, conforme o *caput*, poderá fazer a regulamentação do Programa com apoio da Secretaria Municipal de Educação.

§3º O Executivo, conforme o *caput*, poderá fazer parcerias com outras secretarias, órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e federais e organizações sociais.

Art. 2º A fim de viabilizar a aplicabilidade do Programa de Saúde Mental na Escola fica autorizada a criação de cargos de estagiário em psicologia lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As vagas para estagiários de psicologia serão de lotação, preferencialmente, nas escolas municipais, para a implementação do Programa de Saúde Mental na Escola, acompanhamento e orientação aos educadores, sempre sob a supervisão dos profissionais de psicologia lotados na Secretaria de Educação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no tocante ao estabelecimento de normas adicionais para a sua efetiva aplicação e fiscalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 26 de novembro de 2024.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

LEI Nº 4.233/2024**CRATO-CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Torna oficial a denominação da Rua Raimundo Simião de Brito, a artéria conhecida como Rua Monsenhor Tavares, localizada no Bairro Centro, no município do Crato e adota outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficializada a denominação da Rua Raimundo Simião de Brito, a artéria conhecida como Rua Monsenhor Tavares, localizada no Bairro Centro. A mesma inicia-se na TRAVESSA CEDRO, de coordenadas Longitude 455134.35m E e Latitude 9200888.38m S e vai até a o final da Rua de Coordenadas Longitude 455450.00 m E e Latitude 9201047.00 m S com um comprimento de **355,00 m**.

Art. 2º. A fixação de placas de identificação das referidas ruas é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 26 de novembro de 2024.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

LEI Nº 4.234/2024**CRATO-CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre aplicação no Município do Crato, da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que trata do novo regramento de ocupação da faixa não edificável da Rodovia Estadual CE 386 que corta o Município e adota outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei Complementar tem o objetivo de assegurar o cumprimento da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre o direito de permanência de edificações consolidadas na faixa não edificável contígua as faixas de domínio público de Rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável.

Art. 2º. Na Faixa de domínio público, passa a ser de 05 (cinco) metros de cada lado do eixo da pista a reserva de faixa não edificável entre o quilômetro 6 ao quilômetro 9, da Rodovia Estadual CE 386, no Distrito do Romualdo, Vila Padre Frederico, em Crato-CE.

Art. 3º. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessarem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019, data da promulgação da Lei Federal nº 13.913, ficam dispensadas da exigência prevista no §2º deste artigo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 26 de novembro de 2024.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

LEI Nº 4.235/2024**CRATO-CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a REGULAMENTAÇÃO DO PROJETO CRATO EM MOVIMENTO, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **REGULAMENTADO O PROJETO CRATO EM MOVIMENTO** na cidade do Crato-CE e adota outras providências.

PARAGRAFO ÚNICO: O Projeto Crato em Movimento necessariamente será executado por um Profissional da Educação Física disponibilizado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - As ações do Projeto Crato em Movimento serão executadas 60% na Zona Urbana e 40% na Zona Rural do município do Crato.

Art. 3º - As ações realizadas pelo Projeto Crato em Movimento incluirão necessariamente a realização de campanhas de conscientização que visem a melhoria da Saúde e Bem Estar dos participantes.

PARAGRAFO ÚNICO: O Projeto Crato em Movimento consiste na realização de Aulas de Dança em espaços públicos ou privados sem fins lucrativos em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude do município do Crato-CE.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 26 de novembro de 2024.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

LEI Nº 4.236/2024**CRATO-CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.****Institui o “Programa Educação Do Trânsito”, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Crato-CE e dá outras providências.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Educação no Trânsito”, na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do município de Crato-CE:

§1º O “Programa Educação no Trânsito” se destina aos alunos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

§2º As escolas da rede privada do município de Crato, poderão aderir à implementação do “Programa Educação no Trânsito” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º. As escolas da rede pública poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras ou qualquer outra forma de apresentação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º. As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

- I. Promover reflexão com os alunos sobre a realidade do trânsito na zona urbana e zona rural;
- II. Promover a formação para Educação de Trânsito;
- III. Promover a paz no trânsito;
- IV. Difundir princípios para segurança no trânsito;
- V. Promover a preservação do patrimônio público;
- VI. Promover a sustentabilidade sócio ambiental.

Art. 4º. Nas dependências das escolas municipais poderão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos referentes ao comportamento seguro no trânsito.

Art. 5º. A implementação do “Programa Educação no Trânsito” nas escolas da rede municipal de Crato e, das privadas que aderirem, não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

Parágrafo único. O projeto político-pedagógico das escolas municipais não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 6º. Os professores habilitados para participarem do “Programa Educação no Trânsito” atuarão, diariamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade.

Art. 7º. As escolas da rede municipal deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao “Programa Educação no Trânsito”, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único. No balanço geral apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do “Programa Educação no Trânsito”.

Art. 8º. O “Programa Educação no Trânsito” será desenvolvido pelo Departamento Municipal de Trânsito em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A Administração Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e/ou outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de educação no trânsito, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando o apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 10º. Caso necessário, o Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 26 de novembro de 2024.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

LEI Nº 4.237/2024**CRATO-CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Denomina artérias, localizadas do Bairro Lameiro, município do Crato e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas as artérias localizadas no Bairro Lameiro, município do Crato.

- I.** Fica denomina de Rua Natércia Pinheiro Rolim, artéria localizada no Bairro Lameiro. A mesma inicia-se na RUA MARIA RAMAELLE DE COORDENADAS 449657,71 e 9197432,30 e vai até a ULTIMA CASA DA RUA DE COORDENADAS 449722,65 e 9197428,28 com um comprimento de 62,80m, fazendo divisa pelo lado direito e lado esquerdo com área residencial.
- II.** Fica denomina de Rua Maria Valdizia Pinheiro, artéria localizada no Bairro Lameiro. A mesma inicia-se na RUA MARIA RAMAELLE DE COORDENADAS 449618,41 e 9197312,66 e vai até a a ULTIMA CASA DA RUA DE COORDENADAS 449690,27 e 9197313,73 com um comprimento de 72,10m, fazendo divisa pelo lado direito e lado esquerdo com área residencial.

Art. 2º. A fixação de placas de identificação das referidas ruas é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 26 de novembro de 2024.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

LEI Nº 4.238/2024**CRATO-CE, 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Denomina de Rua Maria Gleciane Saraiva Taveira, a artéria localizada no Bairro Grangeiro, município do Crato e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Rua Maria Gleciane Saraiva Taveira**, a artéria localizada no Bairro Grangeiro, município do Crato. Solicitamos a denominação oficial da RUA MARIA GLECIANE SARAIVA TAVEIRA A mesma inicia-se na RUA PADRE BANTIN DE COORDENADAS 451988,50 e 9195655,65 e vai até a RUA JOSÉ PEREIRA E SILVA DE COORDENADAS 452084,66 e 9195612,66 com um comprimento de 100,00m, fazendo divisa pelo lado direito e lado esquerdo com área residencial.

Art. 2º. A fixação de placas de identificação das referidas ruas é de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Crato.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desta lei aos Correios e às empresas concessionárias de serviços públicos de energia, telefonia e água para as providências que lhes competem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 26 de novembro de 2024.

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT

**CHAMAMENTO PÚBLICO 022/2024 PNAB SECULT CRATO
PREMIAÇÃO PONTOS DE CULTURA DO CRATO - CE****CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!**

A Secretaria Municipal de Cultura do Crato - CE, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DO MUNICÍPIO DO CRATO” por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela [Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014](#).

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos no item 3).

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva:

- **Pontos de Cultura** são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades”;
- **Pontões de Cultura** são “entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.”

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município do Crato, por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 232.640,00 (duzentos e trinta e dois mil e seiscentos e quarenta reais), para a premiação de 40 (quarenta) entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor de R\$ 7.176 (sete mil cento e setenta e seis reais) cada prêmio para a categoria Entidades com Constituição Jurídica e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para categoria Coletivos Informais representado por pessoa física.

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;
- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”;

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela Secretaria Municipal de Cultura na [Plataforma Cultura Viva](#). Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 A Secretaria Municipal de Cultura do Crato enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal de Cultura do Crato, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);

II. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);

III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;

IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.

4.1.1. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- I. coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- II. pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- II. instituições privadas com fins lucrativos;
- III. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- IV. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- V. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VI. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- VII. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
 - a. que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
 - b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- VIII. Partidos políticos e suas instituições;
- IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 29 de novembro a 27 de dezembro de 2024, por meio da plataforma Mapa Cultural do Ceará, disponível no endereço eletrônico <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- I. Formulário de Inscrição (conforme Anexo 3 deste edital);
- II. Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos no município do Crato, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a 14 de novembro de 2021). Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
- III. Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4), preenchida, assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;
- III. Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:
 - a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
 - b. integrantes do coletivo informal;
- IV. Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.3 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.4 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.5 A Secretaria Municipal de Cultura do Crato não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do Mapa Cultural do Ceará.

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
- b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

7.2 As cotas serão destinadas

- I. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.8. Deverão ser premiadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas populares e tradicionais. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:

1. Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio da portaria Nº 37/2024 - SECULT, de 14 de novembro de 2024.
2. Etapa de Habilitação - ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas; e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

I - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTEs aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no item 3.

9.2 A Seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida por meio da portaria N° 37/2024 - SECULT, de 14 de novembro de 2024, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.4 As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 pontos.

9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- I - maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (“Avaliação da atuação da entidade cultural”), do “a” ao “r”, nesta ordem;
- II - maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- III - mediante sorteio.

9.10 Será desclassificada a candidatura que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6;

- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
- III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.

9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município e na oportunidade correspondente no Mapa Cultural do Ceará.

9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção e Homologação, que deve ser apresentado por meio de formulário de recurso (Anexo 5) no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso iii do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma Comissão Técnica que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, as entidades e os coletivos selecionados e as entidades e coletivos pré-certificados deverão entregar, na sede da Secretaria Municipal de Cultura do Crato, duas cópias dos documentos abaixo, no prazo de 05 dias úteis, após a publicação do resultado final da etapa de seleção.

I. para as entidades e coletivos selecionados:

- a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
- b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
- c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- d) Comprovante de Regularidade do Empregador (FGTS),
- e) Certidão Negativas de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- h) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- i) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;

II. para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- a. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>

- b. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

10.2.1 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.2.1.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

I – pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

10.2.2 A Comissão de Seleção consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.2.3 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.3 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural”, na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.4 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.5 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
- c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.6 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no diário oficial do município DOM.

10.7 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção e Homologação, que deve ser apresentado por meio de formulário de recurso (Anexo 5) no prazo de 3 dias úteis, conforme inciso iii do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.8. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no diário oficial do município DOM.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da

PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.3 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

12.4 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.5 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.6 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.7 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.8 A Secretaria Municipal de Cultura do Crato não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 06 (seis) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato.

13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura do Crato e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura do Crato e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura do Crato, por meio do endereço eletrônico editaisculturacrato@gmail.com.

13.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição
- ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO 8: Termo de Premiação Cultural

Raimundo Amadeu de Freitas

Secretário Municipal de Cultura do Crato

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SMSP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CRATO-CE E A SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE PEDRA BRANCA-CE.

DAS CONSIDERAÇÕES

Considerando que a lei municipal n.º 3.509/18 que trata da criação do Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento - CFICA, principalmente nos seus artigos 3º, 4º, 5º e 6º e seus respectivos incisos e parágrafos, preveem a possibilidade de termo de acordo de cooperação técnica entre o CFICA e outras entidades de Segurança Pública.

Considerando que a Portaria n.º 001/21-GS que regulamenta a atuação do Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento - CFICA em seu artigo 1º parágrafo único e artigo 4º, regulamenta e determina que os cursos ministrados em parceria com o CFICA sejam acompanhados/monitorados, ministrados e certificados pelo Órgão de ensino para que assim os certificados possam surtir seus efeitos legais previstos juntos ao Ministério da Justiça e Polícia Federal, conforme Lei Federal n.º 13.022/14.

Dessa forma, conforme o supra citado anteriormente, aos vinte e seis dias de novembro de dois mil e vinte e quatro, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CRATO-CE, neste ato representado por seu secretário JOSÉ JARBAS DE AGUIAR FREIRE, nomeado pela Portaria n.º 0107006/2021-GP, e do outro lado, a SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PEDRA BRANCA-CE, criada por lei municipal N.º 683 de 08 de Agosto de 2017, neste ato representado por seu secretário CARLOS ANDRÉ GOMES SEVERIANO portaria N.º 017/2022, firmam este instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo que tem por objetivo firmar parceria entre o CFICA, no tocante ao acompanhamento, indicação de instrutores e certificação do Curso de Formação profissional de Guarda Civil para até 35 (trinta e cinco) Guardas Civis Municipais pertencentes aos quadros de servidores da Prefeitura Municipal de PEDRA BRANCA-CE, o qual será ofertado através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social de PEDRA BRANCA-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CRATO-CE se compromete:

- a) Disponibilizar, por meio do Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento (CFICA) da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Guardas Civis pertencentes ao Município para coordenar, monitorar e atuar como instrutor em disciplinas teóricas e práticas;
- b) Ao final emitir o competente Certificado de participação e conclusão no Curso de Formação Profissional em GCM;
- c) Manter em arquivo toda documentação referente a avaliações teóricas, práticas e certificações referentes ao curso para fins de efeitos e possíveis requerimentos legais.

II – A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PEDRA BRANCA-CE, se compromete:

- a) Indicar os nomes dos Guardas Civis Municipais de PEDRA BRANCA-CE que participarão do Curso de Formação, através de publicação de Edital de Convocação para o referido curso, que será promovido por sua Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, em parceria com o CFICA da GCM Crato;
- b) Custear a estadia dos servidores do CFICA na Cidade de Pedra Branca-CE durante o período de duração do curso mesmo que seja através de entidades, instituições e/ou empresas as quais estarão responsáveis pela parte financeira do Curso;
- c) Organizar o Quadro de Trabalho Semanal(QTS) para desenvolvimento do Curso;
- d) Fornecer os locais para realização das aulas teóricas e práticas do Curso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente TERMO tem sua vigência a partir da data de sua publicação estendendo-se até o final do curso.

CLÁUSULA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

O presente TERMO poderá ser modificado, através de Termo Aditivo, com exceção de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Este Termo só poderá ser rescindido de comum acordo ou por descumprimento das cláusulas acima ou ainda, por força de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Crato-CE, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas de execução do presente TERMO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, estando assim, justos e compromissados, firmam o presente Instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos de direito.

Crato – CE, 26 de novembro de 2024.

JOSÉ JARBAS DE AGUIAR FREIRE

Secretário Municipal de Segurança Pública de CRATO-CE

portaria nº 0107006/2021-GP

CARLOS ANDRÉ GOMES SEVERIANO

Secretário da Segurança Pública e Defesa Social de PEDRA BRANCA-CE

Portaria Nº 017/2022

Testemunhas:

Nome: _____ : CPF: _____

Nome: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA**REQUERIMENTO DE LICENÇA****A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO****07.587.975/0001-07**

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – LS para CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI, PROJETO PADRÃO SEDUC- CE, Localizado na rua Marcos Macedo com rua Comandante Marcelo Teixeira, S/N, bairro Seminário, MUNICÍPIO DE CRATO/CE .

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O Secretário de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos do Município de Crato torna público o extrato do terceiro aditivo ao contrato nº 2023.05.03.1 decorrente do processo de TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.01.31.1, cujo objetivo é a: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE ROÇO MANUAL E MECANIZADO DAS ESTRADAS VICINAIS NA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Objetivo prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência contratual - contratante: Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos - contratada: GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI - prazo de duração: até 01 de novembro de 2025 - assina pela contratada: Giordano Pereira Sampaio - assina pela contratante: Givaldo Gonçalves da Silveira - Crato/CE, 01 de novembro de 2024.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Secretário de Infraestrutura do Município de Crato torna público o extrato do sexto aditivo ao contrato nº 2022.11.17.1 decorrente do processo de CONCORRÊNCIA Nº. 2022.08.25.3, cujo objetivo é a: CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO, RURAL E CANAIS DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Objetivo prorrogar por mais 12(doze) meses o prazo de vigência contratual - contratante: Secretaria de Infraestrutura - contratada: CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA - prazo de duração: até 14 de novembro de 2025 - assina pela contratada: Igo Proença Alencar - assina pela contratante: Ítalo Samuel Gonçalves Dantas - Crato/CE, 14 de Novembro de 2024.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Secretário de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos de Crato - CE torna público o extrato do instrumento contratual resultante da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.06.26.1, oriundo do Contrato Nº 2024.11.19.2. Unidade Administrativa: Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos. Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E LIMPEZA DE PEQUENOS BARREIROS EM COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. Dotação Orçamentária: 16.01.20.544.0285.1.079 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Contratado: LORISO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. valor global – R\$ 445.083,42 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitenta e três reais e quarenta e dois centavos). Vigência do contrato: 08 (oito) meses. assina pela contratante: Givaldo Gonçalves da Silveira. Crato/CE, 22 de novembro de 2024.

AVISO DE DESERTA

A Agente de Contratação do Município de Crato-CE comunica que não houve nenhuma instituição interessada em participar no processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2024.06.03.1** com objeto para **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICO HOPITALAR E ATENÇÃO ESPECIALIZADA, A PREÇO DA TABELA SUS, PARA OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RECURSO DE INCREMENTO DE CUSTEIO MAC DESTINADO AO MUNICÍPIO**, ficando assim declarada como **DESERTA**. Crato-CE, 26 de novembro de 2024. VALÉRIA DO CARMO MOURA – AGENTE.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.10.20.2, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.07.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COOFEE BREAK, BUFFET, REFEIÇÕES E LANCHES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – RILDON SALVIANO LIMA. CONTRATADO: BR ALL COMERCIO, SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.054.102/0001-06. CRATO/CE, 18 DE OUTUBRO DE 2024.
